

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.019661/2023-48

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/ANAC/2019-CENTRO-OESTE – EDITAL Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 004/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019-Centro-Oeste, celebrado em 03 de setembro de 2019, entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.019661/2023-48, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.**, doravante designada Concessionária, com sede na Av. Governador João Ponce de Arruda s/n (Lot. Jd. Aeroporto), Sala A, Aeroporto – Centro-Sul, CEP 78125-152, Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 34.331.544/0001-58, representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. Marco Antônio Migliorini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. MG 6525687, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n. 007.276.576-31 e pelo **Sr. Alexander Cerqueira Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 24.695.763, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF n. 267.153.878-26, ambos com endereço na Rua Bela Cintra 1149, 8º andar, Consolação, CEP 01.415-907, São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2019-Centro-Oeste, celebrado em 03 de setembro de 2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A., com base nos termos e condições pactuados na Solução Consensual de Controvérsia estabelecida por intermédio da SECEXConsenso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos autos do processo TC n. 006.448/2023-2, conforme Acórdão n. 51/2024 - TCU Plenário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PEA

2.1. Fica alterado o item 6.2.2 e subitem 6.2.2.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão:

6.2.2. Realizar as adequações da infraestrutura para que o aeroporto permaneça habilitado a operar, no mínimo, com aeronaves código 4C, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não precisão, noturno e diurno, em até 68 (sessenta e oito) meses após a data de eficácia do contrato.

6.2.2.1 Para fins do cumprimento do item 6.2.2, inclusive após o prazo ali fixado, não será exigível o atendimento integral ao requisito regulamentar de projeto referente ao afastamento entre Pista de Pouso e Decolagem 17/35 e Pista de Táxi E, permanecendo-se de forma definitiva tal como operado na presente data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A alteração de que trata a cláusula 2.1. do presente Termo Aditivo não demanda investimentos de contrapartida e ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em favor do Poder Concedente, a ser implementado na forma e prazo estabelecidos em processo administrativo específico.

3.2. Os custos de investimentos a serem considerados para fins do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de que trata o item anterior ficam desde já fixados em R\$ 64.964.827,18 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos) na data-base de fevereiro de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

5.2. Caso não seja adimplido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato previsto na cláusula 3.1 acima, na forma e prazo estabelecidos em processo administrativo específico, ouvida a Concessionária, o presente Termo Aditivo tornar-se-á automaticamente revogado, sem a necessidade de nova notificação à Concessionária, retornando de pleno direito e para todos os efeitos a obrigação originalmente pactuada para ampliação e adequação da infraestrutura do Aeroporto de Cuiabá, inadmitidas soluções alternativas que não garantam integral cumprimento aos requisitos regulamentares de projeto.

5.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Agência Nacional de Aviação Civil
Poder Concedente

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.
Concessionária

SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.
Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Migliorini, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Cerqueira Silva, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 16/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador de Outorgas e Projetos Especiais**, em 17/07/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Adriana Dias de Oliveira Viegas, Analista Administrativo**, em 17/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9831562** e o código CRC **1D583A3D**.